



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de maio de 2020.

DCDAO – 06/2020

**À SECRETARIA JURÍDICA
EM**

**FERNANDO DINI
PRESIDENTE**

c/ UFG/CLIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tendo em vista o decidido na ADI 6.357 pelo Superior Tribunal Federal, que entendeu pela extensão dos efeitos da Emenda Constitucional nº 106/2020 aos Estados e Municípios, requeremos a retirada do Projeto de Lei nº 89/2020 (PL-EX-37/2020) de pauta a fim de que possamos realizar novos estudos para viabilizar a implementação do programa em âmbito municipal.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

GERENCIA MUNICIPAL - SECRETARIA JURÍDICA - 14/05/2020 14:10:57 2020-05-14 14:10:57

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

V. Ex^a solicita manifestação jurídica acerca do ofício encaminhado pela Exma. Prefeita Municipal, pedindo a retirada do PL n° 89/2020, o qual consta da pauta das sessões extraordinárias 1 que seriam realizadas amanhã.

Tendo em vista que o único Projeto de Lei a integrar a pauta das Extraordinárias é esse do Executivo, entendemos que as sessões devem ser canceladas.

Com efeito, o art. 85 do Regimento Interno prevê que o autor do Projeto pode solicitar sua retirada ou seu arquivamento, o que pode ser deferido pelo Presidente, independente de votação do Plenário, desde que a proposição não esteja incluída na Ordem do Dia.

No caso presente, o Projeto está inserido na pauta para ser deliberado na primeira Sessão Extraordinária, ou seja, ainda não está incluído na Ordem do Dia, mas, repito, tão somente está inserido na pauta. Assim, considerando que o Projeto não foi sequer deliberado, pode ser retirado pelo autor mediante deferimento do Presidente da Câmara.

É válido ressaltarmos, ainda, que considerando que a vontade do legislador é que provoca o início do processo legislativo, diante da demonstrada vontade do autor (*in casu* a Prefeita Municipal) em que o Projeto de sua autoria não seja apreciado neste momento, é coerente e legítimo que o Projeto aguarde nova provocação.

Na interpretação das normas pertinentes, retirada do Projeto significa a interrupção de seu trâmite, sendo que, arquivamento resultaria em paralisação do mesmo.

Estas as considerações.

Secretaria Jurídica, 14 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

Ap

Secretário de Gestão Administrativa

Acolho o parecer jurídico e deter-
mino o cancelamento das sessões
anteriormente designadas

Comunique-se o Expediente Legislativo

14/05/20

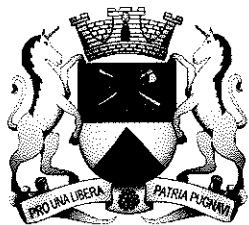
A

SECRETARIA DE
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
JRA. TÍCIANA

PARA AS PRODU-
ÇÕES


~~Alberto Ferreira da Costa~~
Secretário de Gestão Administrativa

14/05/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E. 13ª, 14ª, 15ª e 16ª/2020

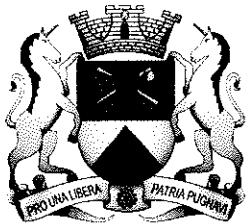
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

De acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, Art. 53, inciso II e da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), Art. 182, inciso II,

C O N V O C O Vossa Excelência para as 13ª, 14ª, 15ª e 16ª/2020 Sessões Extraordinárias, deste Legislativo, a realizarem-se no dia 15 de maio de 2020, às 10:00 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 DE MAIO DE 2020.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.E. 13ª, 14ª, 15ª E 16ª/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

S.E. 13ª/2020

ORDEM DO DIA PARA A 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE MAIO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS.

APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS

1 - Projeto de Lei nº 89/2020, do Executivo, dispõe sobre a instituição do "Programa Cartão Merenda Social" para repasse de benefício, temporário e emergencial, às famílias de alunos matriculados na rede municipal de ensino, cadastrados no Programa Bolsa Família e CadÚnico, para aquisição de gêneros alimentícios, como medida de enfrentamento à situação de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

S.E. 14ª/2020

ORDEM DO DIA PARA A 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE MAIO DE 2020, APÓS A S.E. 13/2020

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 89/2020, do Executivo, dispõe sobre a instituição do "Programa Cartão Merenda Social" para repasse de benefício, temporário e emergencial, às famílias de alunos matriculados na rede municipal de ensino, cadastrados no Programa Bolsa Família e CadÚnico, para aquisição de gêneros alimentícios, como medida de enfrentamento à situação de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.E. 15ª/2020

**ORDEM DO DIA PARA A 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE MAIO DE 2020, APÓS A S.E. 14/2020**

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 89/2020, do Executivo, dispõe sobre a instituição do "Programa Cartão Merenda Social" para repasse de benefício, temporário e emergencial, às famílias de alunos matriculados na rede municipal de ensino, cadastrados no Programa Bolsa Família e CadÚnico, para aquisição de gêneros alimentícios, como medida de enfrentamento à situação de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

S.E. 16ª/2020

**ORDEM DO DIA PARA A 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A
REALIZAR-SE NO DIA 15 DE MAIO DE 2020, APÓS A S.E. 15/2020**

MATÉRIAS REMANESCENTES DA S.E. 15/2020

MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 DE MAIO DE 2020.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de maio de 2020.

Projeto de Lei 89/2020

SAJ-DCDAO-PL-EX-37/2020

Processo nº 9.338/2020

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do "Programa Cartão Merenda Social" para repasse de benefício, temporário e emergencial, às famílias de alunos matriculados na rede municipal de ensino, cadastrados no Programa Bolsa Família e CadÚnico, para aquisição de gêneros alimentícios, como medida de enfrentamento à situação de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

Em atendimento aos alunos da rede municipal, cadastrados no Programa Bolsa Família e CadÚnico, faz-se necessário a contratação emergencial de empresa para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, para repasse de benefício exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados conforme contrato.

O repasse do benefício será feito somente através de cartão magnético.

A quantidade de beneficiados é de 9.843 alunos.

Considerando:

A alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN;

A declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

A publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid-19;

O Decreto Municipal nº 25.686, de 7 de abril de 2020, que estende o prazo das restrições impostas no Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020;

COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO
Nº 11.346/2006
12/05/2020 13:59:15
11.346/2006



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 37 /2020 -- fls. 2.

O Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020, no qual a Prefeitura de Sorocaba declara o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID 19;

Que devido a pandemia todas as unidades escolares da rede municipal encontram-se com aulas suspensas até dia 30 de abril de 2020 conforme Instrução Normativa nº 09, de 17 de abril de 2020;

Que muitos alunos têm a oportunidade de acesso a uma alimentação nutricionalmente adequada principalmente ou apenas através da alimentação escolar;

Que, por consequência das orientações de quarentena proveniente de órgãos públicos, conforme Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, muitas famílias poderão não ter uma fonte de renda ao longo do período, apresentando, dessa forma, possível inviabilidade de aquisição de alimentos.

Justifica-se em razão da situação de emergência, em caráter excepcional, a aquisição de cartão para repasse de benefício para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados para atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino em risco de insegurança alimentar atendidos pela Secretaria da Educação, inscritos no Programa Bolsa Família e CadÚnico, para que desta forma seja possível minimizar o risco à segurança alimentar.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


JAQUELINE LIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Dispõe sobre a instituição do "Programa Cartão Merenda Social".



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 89/2020

(Dispõe sobre a instituição do "Programa Cartão Merenda Social" para repasse de benefício, temporário e emergencial, às famílias de alunos matriculados na rede municipal de ensino, cadastrados no Programa Bolsa Família e CadÚnico, para aquisição de gêneros alimentícios, como medida de enfrentamento à situação de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:


Art. 1º Fica instituído o "Programa Cartão Merenda Social", benefício de natureza financeira destinado às famílias de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município de Sorocaba, e que estejam regularmente cadastrados no Programa Bolsa Família e CadÚnico, no valor correspondente a R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), pago através de cartão magnético, para aquisição de gêneros alimentícios, como medida necessária de auxílio para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional causada pela pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei tem caráter temporário e será conferido enquanto perdurar a suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, na forma determinada pelo Executivo Municipal como medida de enfrentamento e prevenção ao avanço do COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JAQUELINE MILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

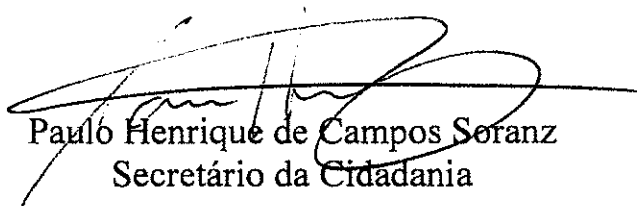
DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 551.208,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e duzentos e oito reais), **em atendimento aos alunos da rede municipal, cadastrados no Programa Bolsa Família e CadÚnico, faz-se necessário a contratação emergencial de empresa para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, para repasse do benefício exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados conforme contrato.**

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

08.01.00 3.3.90.32.00 08 244 4004 2181 93 5000056, conforme lei 12.051 de 05 de agosto de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com a lei 11.619 de 30 de novembro de 2017, Lei do Plano Plurianual (PPA), **Programa 4004 – Fundo Municipal de Assistência Social.**

Sorocaba, 8 de maio de 2020


Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário da Cidadania

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento aos alunos da rede municipal, cadastrados no Programa Bolsa Família e CadÚnico, faz-se necessário a contratação emergencial de empresa para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, para repasse do benefício exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados conforme contrato

PA 9.338/2020 - Fundo Municipal de Assistência Social

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente ao termo de Referência do Município de Sorocaba, em atendimento aos alunos da rede municipal, cadastrados no Programa Bolsa Família e CadÚnico, faz-se necessário a contratação emergencial de empresa para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, para repasse do benefício exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados conforme contrato, conforme PA 9.338/2020, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2020

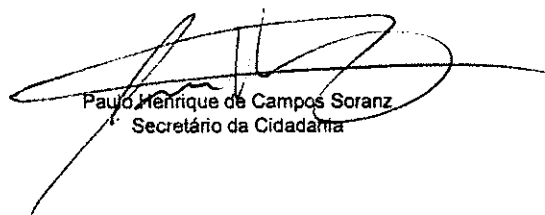
DESPESAS DE INVESTIMENTOS	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2020	R\$ 0,00	R\$ 3.084.705.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2021	R\$ 0,00	R\$ 3.133.709.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2022	R\$ 0,00	R\$ 3.221.473.000,00	0,000%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2020	R\$ 551.208,00	R\$ 3.084.705.000,00	0,018%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2021	R\$ 0,00	R\$ 3.133.709.000,00	0,000%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2022	R\$ 0,00	R\$ 3.221.473.000,00	0,000%

2 – Composição das despesas de caráter continuado

Período	2020	2021	2022
Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custeio	R\$ 551.208,00	R\$ -	R\$ -

Sorocaba, 08 de maio de 2020.



Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário da Cidadania